

## **SAÚDE E ENVELHECIMENTO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO SISTEMA PRISIONAL: UMA REFLEXÃO FRENTE A ADPF 527 DA ABGLT.**

Autor: Jufran Alves Tomaz; Orientadora: Ana Karina da Cruz Machado

*Centro Universitário de Jaguaraúna – FAJ/UNIJÁ. E-mail: jufranalves@gmail.com  
Instituto Nada Será Como Antes – INSA. E-mail: karinacruz\_rn@yahoo.com.br*

### **Resumo:**

Este artigo tem como objetivo principal a investigação a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 527 defendida pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente da Constituição, resultante de qualquer ato (ou omissão) do Poder Público. Enfoca a metodologia histórica, que consiste em investigar os fatos, fenômenos, instituições ou acontecimentos no passado, a fim de verificar sua influência na sociedade de hoje e fenomenológica, consistindo em isolar num fenômeno influências para estudá-lo e usá-lo. Utiliza a relação entre três variáveis: envelhecimento, prisão e saúde para compreender o processo de discriminação sofrida pelos travestis e transexuais na sociedade brasileira sob as obras dos pensadores Foucault (2010), Goffman (1961), Jodelet (2001) entre outros. Ao longo do trabalho, busca-se compreender como Travestis e transexuais idosos no sistema prisional precisam ser (re)vistos sob a ideia de que a prisão enquanto um ambiente insalubre, sobretudo pela existência de condições agravantes inerentes ao encarceramento, tais como: desvalorização social, diminuição no convívio familiar, dificuldade no exercício de atividade laboral, conflitos que permeiam a convivência intergeracional, sendo necessária sim a efetivação de leis e políticas sociais que lhes assegurem uma velhice digna.

**Palavras Chave:** Prisão. Travesti. Transexual. Envelhecimento. Saúde.

### **Introdução**

Em um contexto social marcado pela invisibilidade e preconceito, onde o que realmente importa é o cumprimento da pena/Lei, a ausência de políticas públicas para essa realidade de centenas de “Joãos e Marias”, seres abstratos, vivenciada no país há décadas e que traz nessas linhas o reverberar ou o denunciar a realidade prisional pela qual passa centenas de travestis e transexuais na terceira idade (terceira idade é a fase da vida que começa aos 60 anos nos países em desenvolvimento e aos 65 anos nos países desenvolvidos de acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS). Esse texto provoca ou busca causar grande polêmica entre os críticos do assunto e o público/egressos envolvidos no sistema prisional, trazendo a temática para o centro do debate nesse evento científico e levantando ainda a discussão sobre a falta de dados de pessoas cumprindo pena, falta de acesso a questão de saúde previstas no processo transexualizador instituído pela Portaria nº 859 de 30 de julho de 2013, sob a “lógica do cuidado” pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de ações de prevenção e garantias de cuidado ao HIV/AIDS e hepatites virais.

A discussão aqui empreendida sobre envelhecimento, cárcere e saúde toma como referência a pesquisa bibliográfica, bem como a observação sistemática, ou seja, consiste basicamente em

testar hipóteses a respeito do grupo em análise, sob os pensamentos de autores como: FOUCAULT (2010), GOFFMAN (1961), JODELET (2001) entre outros com larga experiência no assunto.

Este trabalho objetiva levantar questões que consideramos relevantes em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 527, da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente da Constituição, resultante de qualquer ato (ou omissão) do Poder Público. Impactante, essa ADPF 527 visa garantir a travestis e transexuais do sistema prisional que possam escolher para qual unidade (masculina ou feminina) serão enviadas a fim de cumprir suas penas.

## **Metodologia**

A metodologia é histórica, consiste em investigar os fatos, fenômenos, instituições ou acontecimentos no passado, a fim de verificar sua influência na sociedade de hoje e fenomenológica, consistindo em isolar num fenômeno influências para estudá-lo e usá-lo, embora suas ligações abandonadas possam mais tarde, ser levadas em consideração.

Foram analisados três (03) artigos válidos encontrados na revista Scielo – Scientific Electronic Library Online, anos 2015-2016, sob os títulos: Envelhecer em contexto prisional, Envelhecimento: significado para idosos encarcerados, Envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras; bem como a leitura pormenorizada da ADPF 527.

A pesquisa procurou encontrar uma relação entre três variáveis: envelhecimento, prisão e saúde para compreender o processo de discriminação sofrida pelos travestis e transexuais na sociedade brasileira, observando já resultados em Foucault (2010), ao afirmar que “... a análise do perpétuo desejo do crime permite estabelecer o que poderíamos chamar de posição radical de ilegalidade na lógica ou no movimento do desejo”. Logo, esse momento histórico torna possível uma reflexão e quebra de paradigmas sociais ao revelar os desejos que todas as pessoas, homossexuais ou não, sentem ao ficarem em extrema vulnerabilidade frente o contexto prisional, caracterizado pela presença de sentimento de frustração, ócio, desacreditação no futuro próximo, violência, ruptura de laços familiares e sociais, desenvolvimento de perturbações mentais, entre outros, que quando conjugados à sexualidade desses indivíduos ou entre si, poderão prejudicar a qualidade de vida desse público e, de certo modo, acelerar no seu processo de envelhecimento o adoecimento.

A fenomenologia surge aqui como método/estudo dos fatores causadores da violência, ausência de cuidados a saúde dessa parcela da população no sistema prisional e ou em isolamento um a um, por parte das autoridades brasileiras e para uma análise sobre ADPF 527, tratando do acolhimento aos princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, já explícita na Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, bem como em seu Art. 5º - À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Compreender essa relação tripartite entre idosos, prisão e saúde é possível se enfatizarmos o terror por que passam esses seres humanos; bem como fatores da cultura de encarceramento brasileira, fazendo com que o travestis e transexuais vislumbrem o que deduz Goffman (1961): “A institucionalização do indivíduo irá implicar uma despersonalização do mesmo, despojando-o da sua personalidade anterior, modificando a imagem que esse possui de si próprio e dos outros, transmitindo-lhe um novo estatuto social, conformando-o assim, com seu novo papel.”

Em linhas gerais, a discussão aqui apresentada foram analisadas sob observação sistemática, onde podemos inicialmente ter um conhecimento prévio da ADPF 527 na qual a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais afirma que há decisões judiciais conflitantes em relação à interpretação dos dispositivos, o que prejudica os direitos constitucionais de integrantes do grupo LGBT, que são submetidos a condições de desrespeito em estabelecimentos prisionais incompatíveis com o gênero feminino, sofrendo toda sorte de influências psicológicas e físicas. Ter conhecimento prévio a respeito dos fatos ou fenômenos que, dentro da população carcerária acima de 60 anos de idade, com sexualidade ou identidade de gênero definidas, tornam-se informações relevantes nesse trabalho. De posse dos artigos supracitados, podemos planejar cuidadosamente, uma coleta de dados, estabelecendo categorias de análise em relação ao envelhecer na prisão e sob cômputo dos escores de doenças que assolam essas pessoas.

Assim, Medeiros (1961), sustenta que esse envelhecer na prisão é receber o rótulo que emerge do “cariz estigmatizantes que a sociedade lhes apõe e/ou os internados assumem”, próprio de todas as instituições de caráter totalitário. Considera-se, ainda, a existência de uma característica inerente a todas as instituições totais – mais concretamente, o caráter excludente. Esse tipo de instituição possui caráter vexatório, não só por a sociedade diferenciar os internados rotulando-os negativamente, mas também devido ao próprio internado assumir (negativamente, ou em casos de hiperconformismo, de forma positiva) sua diferença.

## **Resultados e Discussão**

Verifica-se, entretanto, que por vezes a preocupação com os idosos travestis e transexuais se detém na prevenção das doenças como tuberculose ou na administração de vacinas em campanhas periódicas realizadas por parte do governo federal, mas o que usualmente os acometem, é algo superior, terrível em detrimento da qualidade plena da vida, a qual só pode ser alcançada por meio do conhecimento acerca das reais necessidades que os idosos gays apresentam. Acredita-se que um caminho para compreender tais idiossincrasias é buscar apreender o significado do envelhecimento para esses indivíduos. Conforme Jodelet, “há representações que cabem em nós como uma luva ou que atravessam os indivíduos: as impostas pela ideologia dominante ou as que estão ligadas a uma condição definida no seio da estrutura social (JODELET, 2001, P. 32).

Dessa forma, Travestis e transexuais idosos no sistema prisional precisam serem (re)vistos sob a ideia de que a prisão enquanto um ambiente insalubre, sobretudo pela existência de condições agravantes inerentes ao encarceramento, tais como: desvalorização social, diminuição no convívio familiar, dificuldade no exercício de atividade laboral, conflitos que permeiam a convivência intergeracional, necessitam sim de “leis e políticas sociais” – como ADPF 527 da ABGLT, da luta em defesa dos direitos pela CNCD/LGBT – Conselho Nacional de Combate à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais.



Dessa forma, com seus direitos garantidos na prática, já que na teoria isso lhes é negado por meio dos instrumentos legais em contexto prisional, o indivíduo considerado idoso, travesti ou transexual poderá sujeitar-se a uma nova aprendizagem de convívio com indivíduos na mesma condição de definição de sexualidade/gênero que lhes são totalmente desconhecidos na realidade que ora se encontram; após um percurso de vida marcado pelo convívio com quem mantinha dессabores, sob violência ou tendo também que descuidar de seu estilo de vida pessoal e cotidiano para se adaptar a uma continuidade estigmatizadora antes e durante no sistema prisional, poderão em breve, vislumbrar nova realidade. Por isso, nesse contexto, o recluso irá reconstituir seu cotidiano, empenhando todos seus sentidos, capacidades intelectuais, sentimentos, ideias e estratégias adaptativas na busca por um “depois” da ratificação da ADPF 527, fortalecendo de vez a transferência de travestis e transexuais a estabelecimentos prisionais compatíveis com o gênero feminino, algo que têm sido negados sistematicamente em nosso país.

## Conclusão

Mediante ao exposto, propomo-nos discutir a relevância da ADPF 527 a partir da motivação do grupo LGBT diante do Supremo Tribunal Federal – STF, defenderem e representarem com extremo esforço a voz das travestis e ou transexuais encarceradas, levantando os seguintes aspectos, primeiro os desafios e resistências que as travestis, assim como os transexuais trazem em relação aos debates de gênero, o direito de cumprirem suas penas em presídio compatível com sua condição, já garantidos em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), da proibição ao tratamento degradante ou desumano (artigo 5º, inciso III) e da garantia à saúde (artigo 196), na Constituição Federal 1988.

A época contemporânea reflete-se numa imagem: O tema da travestilidade e envelhecimento, como apontado, é ainda pouco explorado em pesquisa, sendo um tema marginal também nas ciências humanas. Para o desenvolvimento de pesquisas na travestilidade, transexualidade e envelhecimento, é fundamental considerar categorias sociais em intersecção e o entendimento dessas como socialmente construídas.

Falar de respeito, saúde ou humanismo devem ser o cenário de origem nessa nossa reflexão, assim, uma referência substantiva para o reconhecimento de que esses seres humanos possam enquanto sujeitos históricos, superarem a marginalização que insiste em si eternizar em meio a essa categoria, onde esperamos até mesmo a superação de conceitos pejorativos disseminados por parte da sociedade estigmatizadora que afirmam por vezes o jargão/ditado que se tornou popular no Brasil de que a “maioria das travestis são marginais a vida inteira e quando envelhecem elas viram velhas marginais”.

Assim, até quando conviveremos com essa realidade de descaso para com essa parcela da população brasileira? De que travestis e transexuais envelhecidos nos presídios são sujeitos de direitos? Será um erro imaginar que a mudança da atual condição de nossas “idosas” virá de uma ação isolada – a ADPF 527? É fundamental que nos articulemos enquanto cidadãos e busquemos estratégias como a discutida aqui nesse artigo, que assegure a universalização do Direito e o acesso a justiça, apoiada a uma nova ordem democrática, cuja expressão maior é a participação cidadã do conjunto de seus autores sociais. Somente a partir de uma articulação dessa natureza, num processo de radicalização da democracia, decorrerão ações planejadas e

intencionalmente dirigidas à transformação da sociedade travesti e ou transexual nas prisões brasileiras.

## Referências

FREITAS, MC, QUEIROZ, TA, SOUSA, JAV. O significado da velhice e da experiência de envelhecer para os idosos. Rev Esc Enferm USP 2010;44(2):407-12.

FOUCAULT, Michel. Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva; 1961. p.11-59.

JODELET, Denise. Representações Sociais: um domínio em expansão. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001.

MEDEIROS C, COELHO M, Gersão E, Moreira J, Cunha M. Do desvio à instituição total: subcultura, estigma, trajetórias. Lisboa: Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários; 1991.

MIRANDA, Gabriella Morais Duarte, MENDES, Antonio da Cruz Gouveia, SILVA, Ana Lucia Andrade da. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras. <http://dx.doi.org/10.1590/1809-98232016019.150140>

OLIVEIRA, Lannuzya Veríssimo de Oliveira, COSTA, Gabriela Maria Cavalcanti, MEDEIROS, Kaio Keomma Aires Silva. Envelhecimento: significado para idosos encarcerados. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol., Rio de Janeiro, 2013; 16(1):139-148.

SANTOS, Cristina Sofia Lima dos, NOGUEIRA, Adriano Zilhão de Queirós. Envelhecer em contexto prisional. <http://dx.doi.org/10.1590/1809-9823.2015.14040>